



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

LEI Nº 701 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 17/03/14


Alessandra F. Souza Oliveira
Sec. Administração
Dec. nº 03/2013

“Dispõe da proibição de jogar lixo no chão de Rio Real, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os moradores e/ou visitantes do Município de Rio Real proibidos de jogar lixo no chão, uma vez que nosso Município dispõe dos serviços de coleta diariamente.

§1º. Considera-se lixo, para os fins desta lei, qualquer espécie de papel, plástico ou material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

§2º. Para os fins desta lei, o conceito de via pública adotado é do artigo 2º do Código de Transito Brasileiro.

Art. 2º - O descumprimento do “caput” do artigo 1º caracteriza infração sujeita a:

I - Advertência verbal;

II - Encaminhamento para atividades sócio educativas voltadas para a questão ambiental;

III - Multa em caso de reincidência no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais);



IV – Multa em dobro no caso de segunda reincidência;

Parágrafo Único – Caberá ao Órgão Municipal competente:

I – Informará os meios para aplicação da advertência verbal (guarda municipal, polícia e outros);

II – O encaminhamento para o programa sócio educativo voltado para as questões ambientais

III – A aplicação da multa e a estipulação, a partir do metro quadrado poluído, porém dentro do que determina o inciso III do art. 2º.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do disposto na presente lei, junto aos Órgãos Municipais responsáveis para fiscalização e aplicação das sanções.

Parágrafo Único – A denúncia poderá ser feita através de serviços disponibilizados pela Prefeitura, desde que exista o registro através de foto ou outro meio que permita identificar o infrator, com a indicação do local, data e hora da ocorrência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, mediante decreto, estabelecendo dentre outras medidas que entender necessárias ao seu fiel cumprimento, a criação de programas de orientação e fiscalização, a colocação de placas indicativas de proibição nos terrenos públicos e, determinando igual providência nos terrenos privados.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive para fixar a destinação da receita obtida com os valores arrecadados a título de multa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Real – BA, 17 de setembro de 2014.


ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal